CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 18
SERVIDOR 6051
MAT.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 111/14 (SUBSTITUTIVO)

AUTORIA – Vereadora Cátia Rodrigues

EMENTA – Dispõe sobre a lei que decreta a segunda semana do mês de Maio como sendo a Semana Municipal de Conscientização Anti-Aborto.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 111/2014, de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues, dispondo sobre a lei que decreta a segunda semana do mês de Maio como sendo a Semana Municipal de Conscientização Anti-Aborto.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, destacando o conceito regimental de "substitutivo", salientando ainda que o projeto ora substituído encontra-se com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF).

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer favorável pelo edil Léo Prates, sendo condicionada a aprovação do projeto em tela à anuência de duas emendas, constatada a adequação da proposição com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, conforme as folhas de nº 06 a 08 dos autos.

Fora anexado à tramitação legislativa o estudo técnico realizado pela analista da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, constando o mesmo nas folhas 09 a 17 dos autos desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 19
SERVIDOR
6051
MAT.

É o relatório.

2. Análise

O projeto de lei de nº 111/2014 dispõe sobre a lei que decreta a segunda semana do mês de Maio como sendo a Semana Municipal de Conscientização Anti-Aborto.

Por tratar de tema concernente à saúde, o projeto de lei em tela demanda a apreciação por parte desta Comissão.

Neste sentido, o estudo técnico colacionado aos autos em suas folhas 09 a 17 aborda o objeto do projeto de lei em apreciação, analisando ainda o rico debate no qual o mesmo implica.

Importa frisar que, consoante reconhecido pelo relatório da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, possui absoluta consonância com os textos legais que permeiam as atividades desta Câmara o projeto de lei em análise.

Indo além, faz-se mister para a apreciação do projeto de lei em tela a compreensão do princípio da participação popular (art. 14, III da Constituição Federal de 1988), basilar na constituição do Estado Democrático de Direito.

A participação popular é fundamental à democracia contemporânea por oportunizar aos jurisdicionados a participação nos rumos do Estado, quer seja por meio de uma participação direta ou representação.

Corre em equívoco aquele que acredita que as eleições diretas são o único meio pelo qual é concedida ao cidadão a oportunidade de opinar não apenas nas decisões de competência do Estado, mas em toda a atividade administrativa que este desempenha.

A participação popular é um compromisso que deve ser enfrentado diariamente, no qual deve estar incumbido cada um dos componentes desta Casa Legislativa.

Assim sendo, há de ser permitida a palavra, a voz, aqueles que desejam patrocinar causa que nos dias de hoje é absolutamente fundada em conceitos legais.

Neste diapasão, o veto ao projeto de lei em tela seria uma violação ao supracitado princípio, ao passo em que segue o caminho do silêncio, quando na verdade a democracia é composta de múltiplas falas.

No que tange a saúde, haja vista as consequências devastadoras que sofre a mulher que se submete ao aborto, com fulcro no compromisso de prezar pela saúde dos habitantes deste município, faz-se imprescindível a adoção de medidas que garantam a perfeita saúde da mulher soteropolitana, razão pela qual ganha significativo relevo o presente projeto.

E deste modo, por primar pela saúde deste município, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao Projeto de Lei de nº 111/2014, opino pela APROVAÇÃO do mesmo.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2015

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR 6051
MAT.